



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, institui diretrizes de Governo Digital, modernização administrativa, prestação digital de serviços públicos legislativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, especialmente aquelas relacionadas à direção, supervisão, regulamentação e disciplina dos serviços administrativos internos do Poder Legislativo Municipal, bem como com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD,

RESOLVE expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, instituindo diretrizes voltadas à modernização administrativa, transformação digital, simplificação de procedimentos internos, ampliação da transparência pública e fortalecimento da prestação digital dos serviços públicos legislativos.

Art.2º A implementação das diretrizes de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, inovação, acessibilidade, proteção de dados pessoais, participação social e simplificação administrativa.

Art.3º Constituem objetivos da política de Governo Digital da Câmara Municipal de Araguari:

- I – ampliar a prestação digital dos serviços públicos legislativos;
- II – promover a modernização administrativa e tecnológica do Poder Legislativo Municipal;
- III – simplificar procedimentos administrativos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

- IV – ampliar o acesso da população às informações públicas;
- V – fortalecer os mecanismos de transparência ativa e passiva;
- VI – estimular a utilização de ferramentas digitais de comunicação institucional;
- VII – promover maior eficiência na gestão administrativa e documental;
- VIII – assegurar maior acessibilidade aos serviços públicos legislativos;
- IX – incentivar a participação popular por meios digitais;
- X – promover a integração e interoperabilidade entre sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.4º A Câmara Municipal de Araguari poderá adotar soluções tecnológicas voltadas à digitalização de serviços públicos legislativos, procedimentos administrativos, processos internos e fluxos documentais, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias da Administração Pública.

Art.5º Os processos administrativos internos poderão tramitar em meio eletrônico, mediante utilização de sistemas oficialmente adotados pela Câmara Municipal.

Art.6º Os documentos digitais produzidos ou armazenados eletronicamente possuirão validade jurídica, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade, segurança e preservação das informações.

Art.7º A Câmara Municipal poderá adotar sistemas eletrônicos de:

- I – assinatura digital;
- II – certificação eletrônica;
- III – protocolo eletrônico;
- IV – tramitação digital de documentos;
- V – gestão eletrônica de documentos;
- VI – armazenamento digital de informações institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Art.8º Constituem instrumentos digitais de prestação de serviços públicos legislativos, dentre outros:

- I – Portal Oficial da Câmara Municipal;
- II – Portal da Transparência;
- III – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- IV – Ouvidoria Legislativa;
- V – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;
- VI – Diário Oficial Eletrônico;
- VII – sistemas eletrônicos de protocolo e tramitação administrativa;
- VIII – transmissões eletrônicas das sessões legislativas;
- IX – demais serviços digitais disponibilizados ao cidadão pela Câmara Municipal.

Art.9º As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão observar:

- I – acessibilidade aos usuários;
- II – linguagem clara e objetiva;
- III – segurança das informações;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – atualização periódica das informações institucionais;
- VI – transparência pública;
- VII – compatibilidade tecnológica, sempre que possível, com dispositivos móveis e demais meios de acesso digital.

Art.10. A prestação digital de serviços públicos legislativos não excluirá a possibilidade de atendimento presencial, observadas as características e necessidades específicas dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art.11. São assegurados aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal de Araguari:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais institucionais;
- II – recebimento de informações claras, precisas e atualizadas;
- III – proteção de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- IV – possibilidade de acompanhamento eletrônico de solicitações e manifestações, quando disponível;
- V – acessibilidade aos serviços públicos digitais;
- VI – recebimento de protocolo eletrônico das solicitações realizadas por meio digital, quando tecnicamente disponível;
- VII – atendimento adequado, eficiente e respeitoso.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DIGITAL E DA INTEROPERABILIDADE

Art.12. A Câmara Municipal poderá promover integração entre sistemas eletrônicos e plataformas digitais, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e disponibilidade técnica dos sistemas utilizados.

Art.13. O compartilhamento interno de informações entre setores administrativos observará os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e proteção de dados pessoais.

Art.14. A Administração da Câmara Municipal poderá adotar medidas voltadas ao aprimoramento contínuo da governança digital, da modernização administrativa e da eficiência dos serviços públicos legislativos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art.15. A Câmara Municipal manterá atualizadas as informações institucionais de interesse público em seus canais oficiais de transparência, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 17. O acesso às informações públicas observará as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados previstas na legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. A Superintendência Administrativa poderá adotar medidas complementares necessárias à implementação operacional das disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável.

Art.20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari/MG, 07 de maio de 2026.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG